



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 4 a 8 de dezembro de 2023 * nº 369 * Pág. 01/04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 410 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.		
ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:		
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Régis, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2024, compreendendo: - Orçamento Fiscal; e - Orçamento da Seguridade Social.		
Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).		
CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA		
Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 33.487.130,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta reais), disposta conforme segue;		
I. Administração Direta	R\$	24.973.190,00
1.1. Poder Executivo	R\$	23.642.190,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.331.000,00
II. Administração Indireta	R\$	8.513.940,00
2.1. Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.513.940,00
III. TOTAL (I+II)	R\$	33.487.130,00
Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.		
Parágrafo único - Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.		
Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP: 58.273-000 CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br		

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS GABINETE DA PREFEITA
Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	32.946.730,00
Receita Tributária	R\$	704.100,00
Receita de Contribuições	R\$	103.130,00
Receita Patrimonial	R\$	286.130,00
Transferências Correntes	R\$	31.850.940,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.430,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	850.920,00
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
Transferências de Capital	R\$	825.920,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	3.767.010,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	3.767.010,00
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	30.030.640,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	2.755.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	3.020.200,00
Receitas Patrimonial	R\$	82.300,00
Transferências Correntes	R\$	2.932.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	436.290,00
Transferências de Capital	R\$	436.290,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	3.456.490,00
III. TOTAL (I+II)	R\$	33.487.130,00
CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA		
Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 33.487.130,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta reais).		
Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:		
Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP: 58.273-000 CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br		



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Érika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Crenza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesorreira: **Vera Lúcia Lima de Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinete@pedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS	
GABINETE DA PREFEITA		GABINETE DA PREFEITA	
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	24.973.190,00	
DESPESAS CORRENTES	RS	21.300.360,00	
Pessoal e Encargos Sociais	RS	2.184.070,00	
Outras Despesas Correntes	RS	9.116.290,00	
DESPESAS DE CAPITAL	RS	3.377.830,00	
Investimentos	RS	3.227.830,00	
Amortização da Dívida	RS	150.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	295.000,00	
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS	8.513.940,00	
DESPESAS CORRENTES	RS	6.933.730,00	
Pessoal e Encargos Sociais	RS	4.282.820,00	
Outras Despesas Correntes	RS	3.636.070,00	
DESPESAS DE CAPITAL	RS	595.050,00	
Investimentos	RS	595.050,00	
III. TOTAL (I+II)	RS	33.487.130,00	

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento.

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	24.973.190,00
01 PODER LEGISLATIVO	RS	1.331.000,00
01.01 Câmara Municipal	RS	1.331.000,00
02 PODER EXECUTIVO	RS	23.642.190,00
01.01 Gabinete da Prefeita	RS	586.600,00
02.01 Departamento M. de Administração e Finanças	RS	2.597.770,00
03.01 Secretaria Municipal da Educação	RS	12.530.990,00
04.01 Departamento da Infraestrutura	RS	4.051.630,00
05.01 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	RS	298.500,00
06.01 Fundo Municipal da Assistência Social	RS	2.237.250,00
07.01 Secretaria Municipal do Controle Interno	RS	79.650,00
08.01 Secretaria Municipal da Cultura	RS	415.800,00
09.01 Secretaria Municipal da Agricultura	RS	549.000,00
Reserva de Contingência	RS	295.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS	8.513.940,00
01.02. Fundo Municipal de Saúde - FMS	RS	8.513.940,00
III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)	RS	33.487.130,00

Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000
 CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS	
GABINETE DA PREFEITA		GABINETE DA PREFEITA	
LEI N.º 411 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.			
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024-2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1.º - Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.			
Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.			
Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.			
Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro (4) dias do mês de dezembro de 2023.			
 Michele Ribeiro de Oliveira Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB			
Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000 CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com			

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS	
GABINETE DA PREFEITA		GABINETE DA PREFEITA	
Art. 6.º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.			
CAPÍTULO IV			
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS			
Art. 7.º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:			
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:			
a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 388, de 01 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.			
CAPÍTULO V			
DISPOSIÇÕES FINAIS			
Art. 8.º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964.			
Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.			
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro (4) dias do mês de dezembro de 2023.			
 Michele Ribeiro de Oliveira Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB			
Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000 CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com			

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		ESTADO DA PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS	
GABINETE DA PREFEITA		GABINETE DA PREFEITA	
LEI N.º 412 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.			
INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA DA MORTE DO SR. VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA, A SER COMEMORADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE CADA ANO.			
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1.º - Fica instituído o feriado municipal, Dia da Morte do Sr. Virgílio Ribeiro da Silva, a ser comemorado no dia 19 de outubro de cada ano.			
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro dias (04) do mês de dezembro de 2023.			
 Michele Ribeiro de Oliveira Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 413 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA ARTÉRIA DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, a artéria da cidade de Pedro Régis, localizada no perímetro urbano do Bairro São José, com início à margem direita da Rua José Barbosa da Silva, paralelo ao pátio de Vaquejada Santa Maria, seguindo em linha reta até o final do perímetro residencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro dias (04) do mês de dezembro de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis - PB

Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP. 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: pedroregis@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 415 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA DA MORTE DO EX-VERADOR DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, O SR. MÁRIO BEZERRA RÉGIS, A SER COMEMORADO NO DIA 28 DE AGOSTO DE CADA ANO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal, Dia da Morte do Ex-vereador Mário Bezerra Régis, a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro dias (04) do mês de dezembro de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis - PB

Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP. 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: pedroregis@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 414 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA ARTÉRIA DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, nos usos das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEVERINA MINERVINA DA CONCEIÇÃO, a artéria da cidade de Pedro Régis, localizada no perímetro urbano do Bairro São José, com início à margem direita da Avenida Adalgiza Bezerra, em frente à Escola Municipal Manoel Fidélis Sobrinho, seguindo em direção à Rua José Barbosa da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quatro dias (04) do mês de dezembro de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis - PB

Endereço: Av. Ray Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP. 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: pedroregis@pedroregis.pb.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
Rua Miguel Braz n.º 132, Centro, Pedro Régis-PB.
CNPJ 01.629.698/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO ILMO. SENHOR, PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO.

VÍRGÍNIO RIBEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o título de CIDADÃO PEDRO-REGENSE ao Ilmo. Senhor PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e hora a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.

Virgínio Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.
CNPJ 01.629.698/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PEDRO-REGENSE AO ILMO. SENHOR,
FÁBIO DA SILVA COSTA.

VÍRGÍNIO RIBEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o título de CIDADÃO PEDRO-REGENSE ao Ilmo. Senhor FÁBIO DA SILVA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e hora a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.


Virgínio Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.
CNPJ 01.629.698/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PEDRO-REGENSE A ILMª. SENHORA,
JOSILENE DOS SANTOS FIGUEIREDO
EZEQUIEL.

VÍRGÍNIO RIBEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o título de CIDADÃ PEDRO-REGENSE a Ilma. Senhorita JOSILENE DOS SANTOS FIGUEIREDO EZEQUIEL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e hora a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.


Virgínio Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.
CNPJ 01.629.698/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PEDRO-REGENSE A ILMª. SENHORA,
MARIA BETÂNIA PESSOA CHAVES
COUTINHO.

VÍRGÍNIO RIBEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o título de CIDADÃ PEDRO-REGENSE a Ilma. MARIA BETÂNIA PESSOA CHAVES COUTINHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e hora a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.


Virgínio Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.
CNPJ 01.629.698/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PEDRO-REGENSE AO ILMO. SENHOR,
DAVID NASCIMENTO GOMES
NÓBREGA.

VÍRGÍNIO RIBEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o título de CIDADÃO PEDRO-REGENSE ao Ilmo. Senhor DAVID NASCIMENTO GOMES NÓBREGA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e hora a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.


Virgínio Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal